



**Município de Nova Iguaçu**  
**Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu**

CONFERE O ORIGINAL  
PMG

**PUBLICADO NO: JORNAL HORA H**  
**EM, 24 DE Setembro DE 2011.**

DECRETO N.º 9.154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS SITUADOS NESTE MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal de 1.988; e art. 5º, letra "h" do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941;

CONSIDERANDO a finalidade de otimizar a Política de Assistência Social Municipal, garantindo os Direitos Sociais Constitucionais;

CONSIDERANDO o termo de compromisso firmado entre essa municipalidade com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a instalação do CRAS no Bairro Cerâmica;

CONSIDERANDO que o interesse público aconselhou tal procedimento.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública para efeito

de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, letra "h" do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, os imóveis que assim se descrevem e caracterizam-se:

a) 1º imóvel – área de 360 m², de 12 mts x 30 mts, situada à Rua Cotegi, na Fazenda Morro Agudo no 3º Sub Distrito de Nova Iguaçu.

b) 2º imóvel - área de 852,15 m², de 23 mts x 32,50 mts, x 41,60 mts x 12,00 mts situada à Rua Cotegi n.º 160, na Fazenda Morro Agudo no 3º Sub Distrito de Nova Iguaçu.

c) 3º imóvel - área de 895,20 m², de 24,00 mts x 33,00 mts, x 25,50 mts x 41,60 mts, com benfeitorias situada à Rua Cotegi n.º 230, na Fazenda Morro Agudo no 3º Sub Distrito de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As áreas ora desapropriadas e que acima se descrevem, se destinam à instalação do CRAS – Centro de Referência Social no Bairro de Cerâmica, Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere este decreto é declarada de urgência nos termos do art. 15 do Decreto Lei. 3.365 de 21 de junho de 1941, cabendo à Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento do presente, correrão por verbas e dotação própria.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2011.

1 Rua  
110.100